

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).

PBH
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REGISTRO Nº

Livro nº: 133
Data: 03-11-15
Folha nº: 133
Número: 165137

Aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2015, na localidade de Brasília/DF, reuniram-se para firmar o presente Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.383/0001-40, estabelecido na Av. Afonso Pena, nº 1.212, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.170-000, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) pelo(a) Sra. **MARIA FERNANDA DE MORAIS**, Contadora, brasileira, casada, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.135.139, emitida pela SSP/MG, e do C.P.F. nº 778.439.246-04, presentes o Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira, e o Procurador-Geral do Município, Sr. Rúsvel Beltrame Rocha, e, de outro lado, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), Empresa Pública Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, estabelecida na cidade de Brasília - DF, no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo V, neste ato representada pelo Sr(a) **MARCIO ANDRÉ MARTIMBIANCO BRIGIDI**, Economista, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 9018009523, emitida pela SSP/RS, CPF nº 148.177.480-87 e Designação nº 27624-011, de 01/04/2012, em conformidade com o disposto no art. 84º da Constituição, Decreto nº 3.972 de 16 de outubro de 2001 e sua alteração, por meio do Decreto nº 5.333 de 06 de janeiro de 2005, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o constante no processo registrado sob o nº 01-090.920-15-33, que trata da prestação de serviços especializados de informação e informática, que se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de processamento de dados, pela **CONTRATADA**, de consulta às bases de dados dos sistemas CPF - Cadastro de Pessoas Físicas e CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB, seguindo as disposições previstas no convênio firmado em 12 de março de 2015, entre a Receita Federal do Brasil e a **CONTRATANTE**, devidamente autorizada pela Receita Federal do Brasil através das Demandas COCAD Nº 00042/2015 e Nº 0047/2015.

Parágrafo Primeiro – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 – Acesso à Rede SERPRO:

Viabilizar o acesso on-line, via Rede SERPRO, às bases de dados dos sistemas **CPF - Cadastro de Pessoas Físicas e CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**, contendo as informações autorizadas pela RFB.

O emulador de acesso será o **HOD (Host On Demand)**, que poderá ser acessado diretamente no endereço disponível da RFB <http://acesso.receita.fazenda.gov.br>.

M
Marcio André Brigidi
Cast

1.2 – Informações para acesso ao Módulo Senha Rede:

1.2.1 – O serviço será disponibilizado através do cadastramento do Órgão Conveniente pela CONTRATADA na Rede SERPRO;

1.2.2 – Os dados do Órgão conveniente, para o cadastramento no sistema, deverão ser enviados para a CONTRATADA após a assinatura do CONTRATO;

1.2.3 – A CONTRATADA deverá enviar as fichas de habilitação dos cadastradores e dos usuários para a CONTRATANTE, no qual deverá devolver à CONTRATADA as fichas de habilitação dos CADASTRADORES do Órgão e as fichas de habilitação dos usuários que utilizarão os sistemas, deverão ser enviadas à RFB;

1.2.4 – Os cadastradores da CONTRATADA são responsáveis, por fazer a gestão no sistema, como incluir, excluir e trocar as senhas dos usuários no módulo Senha Rede, bem como o controle do quantitativo dos usuários habilitados no sistema;

1.2.5 – A CONTRATADA não se responsabiliza pela gestão de usuários no sistema Senha Rede;

1.2.6 – Para exclusão de usuários da aplicação do CPF e CNPJ, a CONTRATANTE deverá encaminhar documento com o pedido de exclusão à RFB; e o cadastrador do Órgão deverá excluí-lo do sistema Senha Rede;

1.2.7 – A habilitação e troca de senha do Cadastrador Geral - CADEXT, no módulo Senha Rede ficará sob a responsabilidade do SERPRO;

1.2.8 – O serviço será faturado por usuário habilitado nas aplicações CPF e CNPJ, independentemente se ele estiver ativo ou inativo. Caso o usuário não deva mais acessar os sistemas é obrigatório à CONTRATANTE excluí-lo conforme item 1.2.6;

1.2.9 – Para prestação e manutenção do serviço, é imprescindível que o Convênio firmado entre esse Órgão e a RFB esteja em vigor.

1.3 – Capacitação de cadastradores

A capacitação dos cadastradores designados por esse Órgão será realizada por meio de manual de utilização a ser disponibilizado pelo SERPRO.

Parágrafo Segundo – CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO:

2.1 – Nível de Serviço acordado:

a) **Disponibilidade da conexão** – O serviço de emulação 3270 via web (HOD), é considerado 24x7, exceto no domingo às 2:00 hs, quando são realizadas as atualizações no servidor.

b) **Manutenção do Emulador** – Caso haja necessidade de atualização do HOD, o SERPRO comunicará aos seus clientes com antecedência.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

63
e

c) **Escalabilidade** – O emulador HOD é um produto via WEB, podendo ser baixado applets java que ficam armazenados em cache. Atualmente, o emulador HOD está disponível para 6.500 acessos simultâneos para o ambiente internet e 1.500 acessos para o ambiente intranet.

Obs: O SERPRO não se responsabiliza pela indisponibilidade de acesso aos bancos de dados, provocada pela Receita Federal do Brasil – RFB.

Parágrafo Terceiro – ÍTEM FATURÁVEL:

Item faturável: **Usuários Habilitados em Sistemas – Assinatura Básica**

- Periodicidade: Mensal
- Preço Unitário: R\$ 573,38
- Item faturável: **Usuários Habilitados em Sistemas – Usuários Adicionais**
- Periodicidade: Mensal
- Preço Unitário: R\$16,83

CLÁUSULA SEGUNDA – CENTRAL DE SERVIÇOS SERPRO (CSS)

A CONTRATADA provê Suporte de 1º Nível, prestados por meio da Central de Serviços SERPRO – CSS, com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana.

Parágrafo Único - Os acionamentos que não forem solucionados pela CSS serão repassados para o gestor de solução, cujos prazos por tipo de problema serão estabelecidos em conjunto com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA disporá dos seguintes mecanismos de segurança:

a) Controle do acesso aos sistemas residentes nos equipamentos de grande porte, gerido pelo sistema Senha Rede, cujas "logs" permitam a recuperação de informações relativas aos acessos e às habilitações em sistemas e perfis, cabendo à CONTRATANTE a definição das operações e prazos de retenção;

b) Gestão e aplicação da Política de Segurança aos dados transportados pela rede, estando disponíveis os seguintes serviços:

- "Firewall" Corporativo (conjunto de dispositivos e regras que implementam a Política de Segurança do ambiente Intranet da Rede SERPRO, definidas de acordo com o nível de segurança das aplicações da CONTRATANTE);
- Zonas Desmilitarizadas (disponibilização de um ambiente seguro para hospedagem de Aplicações WEB);
- GRA - Grupo de Resposta a Ataques (monitoração e bloqueio de tentativas de ataque e identificação de pontos que representam risco para segurança da informação);

c) Manutenção de estrutura e processos que permitam a recuperação de dados, backups lógicos dos discos de sistemas com periodicidade diária e semanal (ou outras periodicidades estabelecidas).



M

M. Soares
Art

d) Salas-Cofre (CPU, subsistemas de discos, fitoteca robotizada, unidades de controle), principal e remota que oferecem proteção contra incêndios e inundações, com acesso físico controlado e possuindo dupla entrada de alimentação de energia elétrica;

e) Sigilo: garantia de tratamento sigiloso para os dados e informações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA assegura a qualidade de execução dos serviços na forma e prazos acordados com a CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Os níveis e prazos acordados podem ser revisados pelas partes, a qualquer tempo, para acréscimos, supressões ou alterações nos indicadores de controle.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão realizados no estabelecimento do SERPRO, localizado no seguinte endereço:

Regional Belo Horizonte/MG
CNPJ: 33.683.111/0007-94
Endereço: Av. José Cândido da Silveira, nº 1200 – Cidade Nova – Belo Horizonte/MG
CEP: 31.170-000

A emissão da Nota Fiscal será com o CNPJ da localidade onde o serviço será prestado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO DIREITO AUTORAL

A propriedade intelectual desta contratação é do SERPRO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE - Este Contrato é celebrado por inexigibilidade, de acordo com o disposto no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Obrigações da CONTRATANTE:

- Adotar providências e mobilizar os recursos necessários à plena realização dos serviços objeto deste Contrato, estabelecidos em conjunto com a CONTRATADA;
- Proceder à homologação formal dos serviços, conforme prazos estabelecidos no cronograma de execução, verificando se atendem as especificações acordadas;



My
cat
M. Moura

- 65
④
- Solicitar, formalmente, qualquer alteração que possa implicar na execução dos serviços;
 - Estabelecer os procedimentos a serem observados pela CONTRATADA quanto à rotina de atendimento;
 - Atestar os serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente, autorizando os respectivos pagamentos à CONTRATADA nos valores, prazos e condições estabelecidas nas cláusulas constantes no Contrato.

Obrigações da CONTRATADA:

- Adotar providências e mobilizar os recursos necessários à plena execução deste Contrato, respeitando os prazos, quantidades e níveis de serviço acordados no ANS;
- Apresentar à CONTRATANTE, comprovante discriminando os serviços prestados para ateste e posterior emissão das Notas Fiscais;
- Atender aos pedidos de informações formalizados pela CONTRATANTE, por pessoas ou entidades por elas credenciadas, relacionadas com os serviços contratados;
- Assegurar a disponibilidade, confidencialidade, sigilo e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados pertencentes à CONTRATANTE, armazenados nas instalações da CONTRATADA;
- Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado deste contrato é de **R\$6.880,56** (seis mil oitocentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), sendo que o valor mensal estimado é de **R\$ 573,38** (quinhentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos), a título de **franquia mensal**. Esta franquia dá cobertura para **até 10** (dez) usuários habilitados no mês.

Para cada **usuário habilitado**, excedente à franquia, será cobrado o valor de **R\$ 16,83** (dezesesseis reais e oitenta e três centavos).

Caso a expectativa de consulta seja maior que a franquia, o Contratante deverá fazer uma estimativa, utilizando os valores acima. Esta estimativa deverá constar do contrato a ser firmado entre as partes.

O faturamento será emitido a partir do **Relatório de Habilitação por Órgão/Sistema**, de acordo com a quantidade de servidores usuários no mês, no período do dia **21 do mês anterior ao dia 20 do corrente mês** da prestação dos serviços.

Obs: Caso um mesmo usuário esteja habilitado nos sistemas CPF e CNPJ, serão considerados 02 (dois) usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões solicitadas pela CONTRATANTE nos serviços objeto do presente Contrato, em até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor do Contrato, de acordo com o definido no artº 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ATESTE DOS SERVIÇOS

Os serviços serão atestados formalmente pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento dos relatórios de comprovação dos serviços prestados discriminando: os itens faturáveis, seus quantitativos, seus preços unitários e totais e os indicadores dos níveis de serviço acordados.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo para ateste ou pré ateste dos serviços, sem que haja manifestação formal da CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá automaticamente as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados. Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das Notas Fiscais, os referidos acertos serão compensados no mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

Conforme dispõe os artº 67 e 73 da Lei 8.666/93 e 6º do Decreto 2.271/97, será designado um Representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, consistindo na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, podendo, inclusive, atestar as respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante Guia de Recolhimento da União - GRU com base nos serviços efetivamente executados até o vigésimo dia, após o mês subsequente da prestação dos serviços discriminados na Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 90001-0.

Parágrafo Primeiro – Local de Entrega dos Documentos de Cobrança:

Caberá a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais de Serviço correspondente aos serviços, objeto deste Contrato, no estabelecimento indicado pela CONTRATANTE a seguir identificado, a qual se responsabilizará pelo recebimento e liberação/atesto da Nota Fiscal.

Cliente: Município de Belo Horizonte
CNPJ: 18.715.383/0001-40
Endereço: Av. Afonso Pena, 1.212, Centro – Belo Horizonte/MG
CEP: 30.130-908

Parágrafo Segundo – Atraso do Pagamento

Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste Contrato, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

- a) Juros de Mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, *pro rata die*, até o limite de 10% do valor total contratado, e
- b) Atualização do valor devido, com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.



[Handwritten signature]

cat

[Handwritten signature]

Parágrafo Terceiro – A emissão da Nota Fiscal será com o CNPJ 33.683.111/0007-94, da Regional/Escritório do SERPRO onde o serviço será prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTE DE PREÇO

O reajuste dos preços será feito pela aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês de vencimento, ou na falta deste, por índice equivalente estabelecido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NOTA DE EMPENHO

A despesa com a execução deste Contrato ocorrerá no exercício 2015 à Conta do Programa de Trabalho 04.124.012.2.874, Elemento de Despesa 339039-32.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93. Neste caso, estas serão formalmente motivadas, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO RECURSO

Por inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções descritas no art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de descumprimento parcial ou total por parte do **CONTRATADO** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- **Advertência formal** - comunicando ocorrência de descumprimento de obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;
- **Multa** de mora de 1% sobre o valor do serviço não prestado, no caso de descumprimento parcial do serviço, limitado a 10% da parcela mensal e multa de 10% sobre o valor do contrato no caso de inexecução total do serviço;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- **Suspensão temporária do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, o que ocorrerá quando o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção acima aplicada.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATADO** não incorrerá na sanção referida neste **item 4** do Parágrafo anterior, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pelo **CONTRATANTE**, devido ao comprovado impedimento no fornecimento do serviço, objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro – As penalidades aplicadas somente poderão ser relevadas nos casos de força maior ou pelos motivos relacionados no ANS, devidamente comprovados.

Parágrafo Quarto – O atraso do pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, de Notas Fiscais emitidas, por 90 (noventa) dias consecutivos, decorrentes de serviços comprovadamente prestados, implicará a suspensão imediata destes, além da aplicação da multa, quando da quitação da dívida.

Parágrafo Quinto – Recurso

Na hipótese de aplicação das sanções previstas, a **CONTRATADA** pode impetrar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, recurso administrativo e/ou pedido de reconsideração na forma e prazos previstos no artº 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – ISSQN NA FONTE

A **CONTRATANTE** deve encaminhar ao estabelecimento da **CONTRATADA** identificado a seguir, no prazo estabelecido em regulamento específico, a Declaração de Retenção do Imposto ISSQN na fonte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

A **CONTRATANTE** deve encaminhar ao estabelecimento da **CONTRATADA** os comprovantes de recolhimento de tributos Federais e Municipal para o seguinte endereço eletrônico: gestaotributaria@serpro.gov.br ou por correspondência para o seguinte endereço:

Nome: SERPRO (Edifício SEDE)
 Superintendência de Gestão Financeira - Departamento de Gestão Tributária
 Endereço: SGAN 601 – Módulo V - Asa Norte – Brasília/DF
 CEP: 70836-900

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Integra o presente Contrato os documentos relacionados a seguir:

Contrato: SERPRO e MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE



[Handwritten signature]

cat
[Handwritten signature]

- Proposta Comercial SUNCE Nº 0347/2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, em se tratando de pessoa jurídica de direito público, deverá ser observado o competente foro da Sede da CONTRATANTE, conforme definido no art. 55, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE providenciar a sua conta a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União e dos eventuais Termos Aditivos que forem firmados, conforme disposto no artº 61 da Lei 8.666/93.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 22 de outubro de 2015.


MARCIO ANDRÉ MARTIMBIANCO BRÍGRIDI
Superintendente de Relacionamento com Clientes – Clientes Especiais – SUNCE


MARIA FERNANDA DE MORAIS
Secretária Especial de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas


MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Finanças


Camilo Cândido de Araujo Junior - BM 105.859-7
Secretário Municipal Adjunto do Tesouro
SMATES/SMF

Hércules Guerra - BM 35.250-4
Procurador-Geral Adjunto do
Município de Belo Horizonte

RÚSVEL BELTRAME ROCHA
Procurador-Geral do Município

TESTEMUNHAS

1) 

2) 

NOME:
CPF nº: 203.484.101-78

HENRIQUE H. M. MONNERAT
Coordenação Geral de Negócio
Atendimento Rio de Janeiro
CEARJ/SUNCE

NOME: Karline Rodrigues Pinheiro
CPF nº: 015.729.906-60

Karline Rodrigues Pinheiro - BM 89.928-7
Assessora Jurídica
SPCI / CTGM

